

第 52 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零六年十二月二十八日，星期四



Número 52

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2006

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第二副刊

### 2.º SUPLEMENTO

## 目 錄

### 澳門特別行政區

第 19/2006 號行政法規：	
訂定免費教育津貼制度。.....	1573
第 20/2006 號行政法規：	
訂定學費津貼制度。.....	1579
第 55/2006 號行政命令：	
授予一名人士大蓮花榮譽勳章。.....	1581

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>Regulamento Administrativo n.º 19/2006:</b>	
Define o Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita. ....	1573
<b>Regulamento Administrativo n.º 20/2006:</b>	
Define o Regime do Subsídio de Propinas. ....	1579
<b>Ordem Executiva n.º 55/2006:</b>	
Concede a uma entidade a Medalha de Honra Grande Lótus. ....	1581

<b>第 56/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 56/2006:</b>	
授予一名人士專業功績勳章。 .....	1581	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Profissional. ....	1581
<b>第 57/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 57/2006:</b>	
授予一名人士專業功績勳章。 .....	1582	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Profissional. ....	1582
<b>第 58/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 58/2006:</b>	
授予一名人士工商功績勳章。 .....	1582	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Industrial e Comercial. ....	1582
<b>第 59/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 59/2006:</b>	
授予一名人士工商功績勳章。 .....	1582	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Industrial e Comercial. ....	1582
<b>第 60/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 60/2006:</b>	
授予一名人士工商功績勳章。 .....	1583	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Industrial e Comercial. ....	1583
<b>第 61/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 61/2006:</b>	
授予一名人士旅遊功績勳章。 .....	1583	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Turístico. ....	1583
<b>第 62/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 62/2006:</b>	
授予一名人士旅遊功績勳章。 .....	1583	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Turístico. ....	1583
<b>第 63/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 63/2006:</b>	
授予一名人士旅遊功績勳章。 .....	1584	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Turístico. ....	1584
<b>第 64/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 64/2006:</b>	
授予澳門旅遊塔會展娛樂中心旅遊功績勳章。 ..	1584	Concede ao Centro de Convenções e Entretenimento/ Torre de Macau a Medalha de Mérito Turístico. ...	1584
<b>第 65/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 65/2006:</b>	
授予一名人士教育功績勳章。 .....	1584	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Educativo. ....	1584
<b>第 66/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 66/2006:</b>	
授予一名人士教育功績勳章。 .....	1585	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Educativo. ....	1585
<b>第 67/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 67/2006:</b>	
授予一名人士教育功績勳章。 .....	1585	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Educativo. ....	1585
<b>第 68/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 68/2006:</b>	
授予一名人士文化功績勳章。 .....	1585	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Cultural... ..	1585
<b>第 69/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 69/2006:</b>	
授予一名人士文化功績勳章。 .....	1586	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Cultural... ..	1586
<b>第 70/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 70/2006:</b>	
授予一名人士仁愛功績勳章。 .....	1586	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Altruístico. ....	1586
<b>第 71/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 71/2006:</b>	
授予一名人士仁愛功績勳章。 .....	1586	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Altruístico. ....	1586
<b>第 72/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 72/2006:</b>	
授予一名人士仁愛功績勳章。 .....	1587	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Altruístico. ....	1587
<b>第 73/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 73/2006:</b>	
授予一名人士體育功績勳章。 .....	1587	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Desportivo. ....	1587
<b>第 74/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 74/2006:</b>	
授予一名人士勞績獎章。 .....	1587	Concede a uma entidade a Medalha de Dedicação. ....	1587
<b>第 75/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 75/2006:</b>	
授予一名人士勞績獎章。 .....	1588	Concede a uma entidade a Medalha de Dedicação. ....	1588
<b>第 76/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 76/2006:</b>	
授予一名人士勞績獎章。 .....	1588	Concede a uma entidade a Medalha de Dedicação. ....	1588

<b>第 77/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 77/2006:</b>	
授予一名人士榮譽獎狀。 .....	1588	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Prestígio. ....	1588
<b>第 78/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 78/2006:</b>	
授予一名人士榮譽獎狀。 .....	1589	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Prestígio. ....	1589
<b>第 79/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 79/2006:</b>	
授予一名人士榮譽獎狀。 .....	1589	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Prestígio. ....	1589
<b>第 80/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 80/2006:</b>	
授予一名人士榮譽獎狀。 .....	1589	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Prestígio. ....	1589
<b>第 81/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 81/2006:</b>	
授予一名人士功績獎狀。 .....	1590	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor... ..	1590
<b>第 82/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 82/2006:</b>	
授予一名人士功績獎狀。 .....	1590	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor... ..	1590
<b>第 83/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 83/2006:</b>	
授予一名人士功績獎狀。 .....	1590	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor... ..	1590
<b>第 84/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 84/2006:</b>	
授予一名人士功績獎狀。 .....	1591	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor... ..	1591
<b>第 85/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 85/2006:</b>	
授予一名人士功績獎狀。 .....	1591	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor... ..	1591
<b>第 86/2006 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 86/2006:</b>	
授予澳門愛心之友協進會功績獎狀。 .....	1591	Concede à Associação dos Amigos da Caridade de Macau o Título Honorífico de Valor. ....	1591
<b>第 380/2006 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2006:</b>	
許可訂立“青洲海關浮動碼頭工程”的執行合同。 .....	1592	Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do «Cais Flutuante dos Serviços de Alfândega da Ilha Verde». ....	1592
<b>第 381/2006 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2006:</b>	
許可訂立向在教育暨青年局登記的非高等教育的學生提供學界保險的合同附錄，期間為二零零五年一月一日至二零零七年十二月三十一日。 .....	1592	Autoriza a celebração da adenda ao contrato para a prestação de serviços de seguro escolar dos alunos do ensino não superior, registados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2007. ....	1592
<b>第 382/2006 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2006:</b>	
許可訂立提供“氹仔成都街地下停車場及公園之圖則”編製服務的執行合同。 .....	1593	Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto de «Auto-silo e Jardim na Rua de Seng Tou, Taipa». ....	1593
<b>第 383/2006 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 383/2006:</b>	
核准文化基金二零零六年財政年度第二補充預算。 .....	1594	Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2006. ....	1594
<b>第 384/2006 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 384/2006:</b>	
核准體育發展基金二零零六年財政年度第三補充預算。 .....	1595	Aprova o 3.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 2006. ....	1595
<b>第 385/2006 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 385/2006:</b>	
發行並流通以“豬年”為題，屬特別發行之郵票。 ..	1596	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Porco». ....	1596
<b>第 386/2006 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 386/2006:</b>	
許可新聞局透過電子資料庫的技術方式提供社會傳播機構人員證明。 .....	1597	Autoriza o Gabinete de Comunicação Social a credenciar os agentes dos órgãos de Comunicação Social através de meios técnicos de processamento electrónico de dados. ....	1597

**第 387/2006 號行政長官批示：**

許可訂立A系列海關輪之柴油發動機連減速齒輪箱及其配件之供應合同。 ..... 1597

**第 388/2006 號行政長官批示：**

訂定公共行政範疇的部門及機構支付公共開支，以及透過出納活動提取款項時，得使用的工具。 .. 1598

**第 389/2006 號行政長官批示：**

許可簽訂“向澳門大學提供7台影印機租賃服務”合同。 ..... 1602

**第 390/2006 號行政長官批示：**

許可訂立“體驗運動展計劃”的服務合同。 ..... 1602

**第 391/2006 號行政長官批示：**

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之三十撥入法務公庫。 ..... 1603

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 387/2006:**

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de Motor Principal a Diesel e Caixa Redutora/Inversora e seus Componentes para a Lancha de Fiscalização da Classe A. .... 1597

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 388/2006:**

Define os meios de pagamento de despesas públicas dos serviços e organismos do sector público administrativo, bem como a saída de fundos por operações de tesouraria. .... 1598

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 389/2006:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de aluguer de 7 máquinas fotocopiadoras à Universidade de Macau. .... 1602

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2006:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços no Projecto de Exposição de Simuladores de Actividades Desportivas. .... 1602

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2006:**

Reverte no próximo ano para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 30% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado. .... 1603

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 19/2006 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 19/2006

## 免費教育津貼制度

## Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律第二十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條  
標的

## Artigo 1.º

**Objecto**

本行政法規訂定向加入免費教育學校系統的私立學校發放免費教育津貼的制度。

O presente regulamento administrativo define o regime do subsídio de escolaridade gratuita, a conceder às escolas particulares integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita.

第二條  
範圍

## Artigo 2.º

**Âmbito**

一、免費教育津貼包括正規教育範圍內的幼兒教育、小學教育及初中教育各階段。

1. O subsídio de escolaridade gratuita abrange os níveis de ensino infantil, primário e secundário geral da educação regular.

二、凡屬澳門特別行政區居民且在上條所指學校（以下簡稱“學校”）註冊及就讀於實施免費教育的學級的學生，為免費教育津貼的受益人。

2. Beneficiam do subsídio de escolaridade gratuita os alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, que se encontrem matriculados nas escolas referidas no artigo anterior, adiante abreviadamente designadas por escolas e a frequentar os anos de escolaridade abrangidos pela escolaridade gratuita.

第三條  
定義

## Artigo 3.º

**Definições**

為適用本行政法規的規定，下列各詞的定義為：

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

（一）“註冊”是指學生為在支付免費教育津貼的學年就讀而在學校所作的登記。

1) «Matrícula», registo do aluno na escola, para frequência do ano lectivo a que se reporta o pagamento do subsídio de escolaridade gratuita;

（二）“就讀”是指學生在整個學年內依時參加課堂的學習及強制性的教學活動。

2) «Frequência», comparência assídua do aluno às aulas e às actividades lectivas obrigatórias, durante todo o ano lectivo.

第四條  
加入系統

## Artigo 4.º

**Integração no sistema**

一、學校欲加入免費教育學校系統，須簽署承諾書，承諾履行本行政法規所規定的義務。

1. A integração da escola no sistema escolar de escolaridade gratuita está dependente da assinatura de termo de compromisso, no qual aquela se obriga a cumprir os deveres previstos no presente regulamento administrativo.

二、教育暨青年局具職權制定上款所指的承諾書及登記加入免費教育學校系統的學校。

第五條  
津貼的管理

教育暨青年局於每學年向學校發放免費教育津貼。

第六條  
津貼金額

一、免費教育津貼的金額須根據下列規定按班計算：

(一) 學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額定為 \$370,200.00 (澳門幣叁拾柒萬零貳佰元)；

(二) 學生人數為三十五至四十五人的初中教育的班級，津貼金額定為 \$558,450.00 (澳門幣伍拾伍萬捌仟肆佰伍拾元)；

(三) 學生人數少於(一)及(二)項分別規定的下限的班級，津貼金額按以下公式計算：

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

其中 VS 為 (一) 及 (二) 項分別釐定的津貼金額；

N 為學生的實際人數；

Z 為 (一) 及 (二) 項分別規定的人數下限。

二、行政長官得以批示調整上款 (一) 及 (二) 項所定的津貼金額。

第七條  
支付方式

一、免費教育津貼分兩學期支付，第一期在八月至九月，第二期在翌年二月至三月。

二、為適用上款的規定，兩期津貼均屬臨時性支付，有關金額以各學級的班級數為計算基礎，而班級數分別按直至六月三十日及翌年一月三十一日已在學校註冊的學生人數計算。

2. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante abreviadamente designada por DSEJ, elaborar o termo de compromisso referido no número anterior e proceder ao registo das escolas integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita.

Artigo 5.º

**Gestão do subsídio**

A DSEJ concede às escolas, em cada ano lectivo, um subsídio de escolaridade gratuita.

Artigo 6.º

**Montante do subsídio**

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita são calculados por turma, nos seguintes termos:

1) Para as turmas do ensino infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em \$ 370 200,00 (trezentas e setenta mil e duzentas patacas);

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 558 450,00 (quinhentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e cinquenta patacas);

3) O valor do subsídio para as turmas cujo número de alunos seja inferior aos limites mínimos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) e 2), é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

em que:

VS = valor do subsídio previsto, respectivamente, nas alíneas 1) e 2);

N = número efectivo de alunos;

Z = limite mínimo previsto, respectivamente, nas alíneas 1) e 2).

2. Os montantes do subsídio indicados nas alíneas 1) e 2) do número anterior são actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 7.º

**Forma de pagamento**

1. O subsídio de escolaridade gratuita é pago em duas prestações semestrais, a primeira de Agosto a Setembro e a segunda de Fevereiro a Março do ano seguinte.

2. Para efeitos do número anterior, o pagamento das prestações é efectuado a título provisório, sendo o seu montante calculado com base no número de turmas por ano de escolaridade, correspondente ao número de alunos matriculados na escola, respectivamente, até 30 de Junho e 31 de Janeiro do ano seguinte.

## 第八條 帳目的校正

一、教育暨青年局須將免費教育津貼的受惠學生名單交予學校，而學校則須自接獲通知之日起十日內，以書面向教育暨青年局確認有關名單。

二、教育暨青年局須根據上款所指學校提交的資料，核實免費教育津貼的支付情況。

三、如發現各期的金額計算有誤，教育暨青年局應依職權向學校支付不足之數或要求學校退還不當支付的款項。

四、於十月三十一日或翌年四月三十日已在學校註冊及就讀的學生，方納入免費教育津貼各相應期金額的計算範圍內，但不影響第十一條第二款規定的適用。

五、學校就支付款項不足而作的聲明異議，僅在津貼所屬的學年結束前提出方獲接納。

## 第九條 學校的義務

學校主要有下列義務：

- (一) 遵守《非高等教育制度綱要法》及其補充法規的規定；
- (二) 於學年開始前九十日提交管理預算；
- (三) 每班的學生人數不得超過第六條第一款（一）及（二）項分別規定的上限；
- (四) 免除學生繳交學費、補充服務費以及與報名、就讀及證書等有關的其他費用；
- (五) 不得在學年內開除學生，但有關學校章程規定的情況除外；如開除學生，應預先確保其獲安排到其他學校就讀；
- (六) 如有學額，則不得拒絕收生；
- (七) 遵守由教育暨青年局制定的列明假期及暫停學校活動時段的校曆表，但不影響學校按其組織文化舉辦活動；
- (八) 向學生及家長宣傳免費教育津貼制度，尤須在每一學年開始時進行。

## 第十條 特別情況

- 一、在有合理解釋且獲教育暨青年局局長預先許可的特別情

## Artigo 8.º Acerto de contas

1. A DSEJ deve entregar a lista nominativa dos alunos beneficiários do subsídio de escolaridade gratuita às escolas e estas devem confirmar a respectiva lista, à DSEJ, por escrito e no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação.

2. A DSEJ procede à verificação do pagamento do subsídio de escolaridade gratuita, com base na informação das escolas, a que se refere o número anterior.

3. Sempre que se verifique erro no cálculo do valor das prestações, deve a DSEJ promover officiosamente o pagamento dos montantes em falta às escolas ou pedir-lhes a restituição dos montantes indevidamente pagos.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, apenas são considerados, para efeitos do cálculo do montante da respectiva prestação do subsídio de escolaridade gratuita, os alunos que se encontrem matriculados e a frequentar a escola, em 31 de Outubro ou em 30 de Abril do ano seguinte.

5. Apenas são admitidas reclamações feitas pelas escolas sobre o pagamento de montantes em falta até ao final do ano lectivo a que o subsídio se reporta.

## Artigo 9.º Deveres das escolas

São deveres das escolas, designadamente os seguintes:

- 1) Cumprir o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior, e diplomas complementares;
- 2) Apresentar o orçamento de gestão até 90 dias antes do início do ano lectivo;
- 3) Constituir turmas cujo número de alunos não ultrapasse os limites máximos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 6.º;
- 4) Isentar os alunos do pagamento de propinas e despesas de serviços complementares e de outros encargos relativos à inscrição, frequência e certificação;
- 5) Não excluir os alunos durante o ano lectivo salvo de acordo com o disposto no respectivo regulamento, devendo assegurar previamente a sua recolocação;
- 6) Admitir alunos sempre que existam vagas escolares;
- 7) Cumprir o calendário de férias e de interrupção das actividades escolares estabelecido pela DSEJ, sem prejuízo de actividades decorrentes da cultura organizacional da própria escola;
- 8) Divulgar o regime do subsídio de escolaridade gratuita junto dos alunos e encarregados de educação, designadamente no início de cada ano lectivo.

## Artigo 10.º Situações especiais

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea 3) do artigo anterior, em situações espe-

況下，每班學生人數可超過第六條第一款（一）及（二）項分別規定的上限，但不影響該兩項及上條（三）項規定的適用。

二、為適用上款的規定，每班超額學生的人數最多為五人，且每學級不得超過十人。

三、班級的超額學生人數不超出上款所指的限額，亦不會改變學校獲發的免費教育津貼金額。

#### 第十一條 津貼的不可兼得

一、免費教育津貼與學費津貼不可兼得。

二、如屬學生在學年內轉校的情況，適用下列規定：

（一）如學生在免費教育學校系統內的私立學校轉校，則免費教育津貼須分別支付予其在第一及第二學期開始時所入讀的學校；

（二）如學生由免費教育學校系統內的私立學校轉往非屬免費教育學校系統的私立學校或由非屬免費教育學校系統的私立學校轉往免費教育學校系統內的私立學校時，免費教育學校系統內的私立學校有權獲發放有關相應期的免費教育津貼，但該學生已納入該期學費津貼金額的計算範圍內的情況除外。

#### 第十二條 過渡規定

一、於二零零六 / 二零零七學年或其後開始運作且加入免費教育學校系統的私立學校，屬本行政法規所訂定的免費教育津貼制度的涵蓋範圍。

二、在本行政法規公佈日已加入免費教育學校系統的私立學校，屬本行政法規所訂定的免費教育津貼制度的涵蓋範圍，並適用下列過渡規定：

（一）在二零零六 / 二零零七學年，幼兒教育第一年的每班學生人數上、下限分別為四十五人及二十五人；

（二）自二零零七 / 二零零八學年起，幼兒教育第一年的每班學生人數上、下限分別為三十五人及二十五人，有關限額逐年依次延伸至幼兒教育及小學教育的其他學級；

ciais devidamente justificadas e mediante autorização prévia do director da DSEJ, podem ser constituídas turmas cujo número de alunos ultrapasse os limites máximos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 6.º

2. Para efeitos do número anterior, é de cinco o número máximo de alunos excedentários por turma, não podendo o seu número ser superior a 10 alunos por ano de escolaridade.

3. A constituição de turmas com alunos excedentários, dentro dos limites indicados no número anterior, não importa a variação dos respectivos montantes do subsídio de escolaridade gratuita a conceder à escola.

#### Artigo 11.º

##### **Não acumulação de subsídios**

1. O subsídio de escolaridade gratuita e o subsídio de propinas não são acumuláveis entre si.

2. Nas situações em que os alunos transitam de escola, no curso do ano lectivo, aplicam-se as seguintes regras:

1) Quando os alunos transitam entre escolas particulares integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, a prestação do subsídio de escolaridade gratuita é paga à escola onde os alunos iniciam a sua frequência, respectivamente, no primeiro e segundo semestres lectivos;

2) Quando os alunos transitam de escola particular integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita para escola particular não integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita ou vice-versa, têm direito à concessão da correspondente prestação do subsídio de escolaridade gratuita, excepto se já foram considerados no cálculo do montante da correspondente prestação do subsídio de propinas.

#### Artigo 12.º

##### **Disposição transitória**

1. As escolas particulares integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita que entrem em funcionamento a partir do ano lectivo de 2006/2007, estão abrangidas pelo regime do subsídio de escolaridade gratuita definido no presente regulamento administrativo.

2. As escolas particulares que à data da publicação do presente regulamento administrativo já se encontrem integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, ficam abrangidas pelo regime do subsídio de escolaridade gratuita definido no presente regulamento administrativo, sendo-lhes aplicáveis as seguintes disposições transitórias:

1) No ano lectivo de 2006/2007 são, respectivamente, de 25 e 45 os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma do primeiro ano do ensino infantil;

2) A partir do ano lectivo de 2007/2008 são, respectivamente, de 25 e 35 os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma do primeiro ano do ensino infantil, sendo estes limites estendidos anual e progressivamente aos restantes anos dos ensinos infantil e primário;



(三) 未被上項規定所涵蓋的幼兒教育及小學教育各學級，每班學生人數的上、下限分別為四十五人及三十五人；

(四) 為適用上項的規定，對於學生人數少於三十五人的班級，津貼金額須按第六條第一款(三)項所定的公式計算，其中Z為35；

(五) 第六條第一款(二)項規定的免費教育津貼按班發放制度，在二零零六/二零零七學年適用於初中教育第一年，並逐年依次延伸至初中教育的其他學級；

(六) 向未被上項規定涵蓋的初中教育的其他學級發放的免費教育津貼，其金額須根據作為本行政法規組成部分的附件中所載的表一及表二的規定及條件，按學生人數計算。

三、於加入免費教育學校系統之日已在運作的私立學校，可獲相等於當時其已開辦的學級的年數作為對本行政法規規定的適應期。

四、為適用上款的規定，學校由所開辦的正規教育最低教育階段的第一學級開始實行有關規定，並逐年依次延伸至第二款(二)至(六)項所規定的其他學級，但不影響作出必要的配合。

五、為達至向回歸教育發放免費教育津貼的效果，經第11/2006號行政法規修改的第20/2002號行政法規繼續適用，直至二零零七年八月三十一日為止，並根據本行政法規第六條第一款的規定調整有關金額。

### 第十三條 廢止性規定

一、廢止經第10/2006號行政法規修改的第15/2005號行政法規。

二、自二零零七年九月一日起，廢止經第11/2006號行政法規修改的第20/2002號行政法規。

### 第十四條 生效及實施

一、本行政法規於公佈翌日生效。

3) Para os anos do ensino infantil e primário não abrangidos, ainda, pelo disposto na alínea anterior, são, respectivamente, de 35 e 45 os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma;

4) Para efeitos da alínea anterior, para as turmas cujo número de alunos seja inferior a 35, o montante do subsídio é calculado com base na fórmula indicada na alínea 3) do n.º 1 do artigo 6.º, em que  $Z = 35$ ;

5) O regime de atribuição do subsídio de escolaridade gratuita por turma previsto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º, é aplicado, no ano lectivo de 2006/2007, ao primeiro ano do ensino secundário geral, e é estendido anual e progressivamente aos restantes anos do ensino secundário geral;

6) O montante do subsídio de escolaridade gratuita a atribuir aos restantes anos do ensino secundário geral não abrangidos pelo disposto na alínea anterior, é calculado por aluno nos termos e nas condições constantes dos Mapas I e II anexos ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

3. As escolas particulares, que à data da integração no sistema escolar de escolaridade gratuita já se encontrem a funcionar, dispõem de um período de adaptação ao disposto no presente regulamento administrativo igual ao número de anos de escolaridade ministrados, ao tempo.

4. Para efeitos do número anterior, a adaptação da escola tem início a partir do primeiro ano de escolaridade correspondente ao nível de educação regular mais baixo ministrado, e é estendida anual e progressivamente aos restantes anos de escolaridade nos termos previstos nas alíneas 2) a 6) do n.º 2, sem prejuízo das necessárias adaptações.

5. Para efeitos de concessão do subsídio de escolaridade gratuita ao ensino recorrente, o Regulamento Administrativo n.º 20/2002, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2006, continua a aplicar-se até ao dia 31 de Agosto de 2007, sendo os respectivos montantes actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento administrativo.

### Artigo 13.º

#### Disposição revogatória

1. É revogado o Regulamento Administrativo n.º 15/2005, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 10/2006.

2. É revogado o Regulamento Administrativo n.º 20/2002, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2006, a partir de 1 de Setembro de 2007.

### Artigo 14.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二、在不影響上款規定的情況下，本行政法規對於向幼兒教育第一年及第二年的學生發放免費教育津貼的效力，追溯至二零零五 / 二零零六學年，對於向本行政法規第二條第一款所指的其他學級的學生發放免費教育津貼的效力，則追溯至二零零六 / 二零零七學年。

三、上款所指的幼兒教育第一年及第二年的學生的免費教育津貼，按下列規定計算：

(一) 學生人數為三十五至四十五人的班級，津貼金額定為 \$315,700.00 (澳門幣叁拾壹萬伍仟柒佰元)；

(二) 學生人數少於三十五人的班級，津貼金額按第六條第一款(三)項所規定的公式計算，其中Z為35。

四、根據上款規定受惠於追溯發放免費教育津貼的學校，必須向幼兒教育第一年及第二年的學生退還學費及金額為 \$460.00 (澳門幣肆佰陸拾元) 的補充服務費。

五、幼兒教育第一年及第二年免費教育津貼追溯發放受惠學生的家長，應最遲於二零零七年八月三十一日，向學生福利基金退還按十二月十九日第 62/94/M 號法令第十六條及其他適用規章的規定所收取的二零零五 / 二零零六學年的學費津貼。

二零零六年十二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os efeitos do presente regulamento administrativo retroagem ao ano lectivo de 2005/2006, no que se refere à concessão do subsídio de escolaridade gratuita aos alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil e ao ano lectivo de 2006/2007 no que se refere aos restantes anos de escolaridade indicados no n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento administrativo.

3. O subsídio de escolaridade gratuita para os alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil referido no número anterior, é calculado nos seguintes termos:

1) Para as turmas cujo número de alunos foi igual ou superior a 35 e não excedeu os 45, o montante do subsídio é fixado em \$ 315 700,00 (trezentas e quinze mil e setecentas patacas);

2) Para as turmas cujo número de alunos foi inferior a 35, o montante do subsídio é calculado com base na fórmula indicada na alínea 3) do n.º 1 do artigo 6.º, em que  $Z = 35$ .

4. As escolas que nos termos do número anterior beneficiem da concessão retroactiva do subsídio de escolaridade gratuita, ficam obrigadas a devolver aos alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil o valor das propinas e o montante de \$ 460,00 (quatrocentas e sessenta patacas), a título de despesas de serviços complementares.

5. Os encarregados de educação dos alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil, beneficiários da concessão retroactiva do subsídio de escolaridade gratuita, devem devolver ao Fundo de Acção Social Escolar, até 31 de Agosto de 2007, o montante do subsídio de propinas auferido no ano lectivo de 2005/2006, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Aprovado em 18 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件  
ANEXOS

表一  
Mapa I

(第十二條第二款(六)項所指者)  
(a que se refere a alínea 6) do n.º 2 do artigo 12.º)

每班學生人數 Número de alunos por turma	按班計算津貼金額的公式 Fórmula do cálculo do montante do subsídio por turma
三十五人以下 Inferior a 35 alunos	$N \times (\$10,650.00 + \$79,200.00 \div 35)$
三十五至四十五人 Entre 35 e 45 alunos	$N \times \$10,650.00 + \$79,200.00$

其中N為學生的實際人數。

em que N = número efectivo de alunos.

**表二**  
**Mapa II**

(第十二條第二款(六)項所指者)  
(a que se refere a alínea 6) do n.º 2 do artigo 12.º)

每班學生人數 Número de alunos por turma	每名學生的津貼金額 Montante do subsídio por aluno
第四十六人至第五十五人 Do 46.º ao 55.º aluno	\$8,150.00
第五十六人至第六十五人 Do 56.º ao 65.º aluno	\$6,020.00
第六十六人或以上 Do 66.º aluno em diante	---

**澳門特別行政區**  
**第 20/2006 號行政法規**

**學費津貼制度**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第9/2006號法律第四十七條第六款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
標的

本行政法規訂定向在私立學校修讀正規教育各階段但未受惠於免費教育，且屬澳門特別行政區居民的學生發放學費津貼的制度。

第二條  
範圍

學費津貼的涵蓋範圍包括幼兒教育、小學教育及中學教育各階段。

第三條  
津貼的管理

教育暨青年局於每學年向第一條所指的學生發放學費津貼。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 20/2006**

**Regime do Subsídio de Propinas**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 9/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º  
**Objecto**

O presente regulamento administrativo define o regime do subsídio de propinas, a conceder aos alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante abreviadamente designada por RAEM, que não sejam beneficiários da escolaridade gratuita e que se encontrem a frequentar os níveis da educação regular nas escolas particulares.

Artigo 2.º  
**Âmbito**

O subsídio de propinas compreende os níveis de ensino infantil, primário e secundário.

Artigo 3.º  
**Gestão do subsídio**

A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante abreviadamente designada por DSEJ, concede, em cada ano lectivo um subsídio de propinas aos alunos referidos no artigo 1.º

第四條  
津貼金額

一、每學年發給每名學生的學費津貼金額如下：

(一) 幼兒教育及小學教育：\$5,000.00 (澳門幣伍仟元)；

(二) 初中教育：\$7,500.00 (澳門幣柒仟伍佰元)；

(三) 高中教育：\$5,000.00 (澳門幣伍仟元)。

二、行政長官得以批示調整上款所指的金額。

第五條  
支付方式

一、學費津貼分為兩期，在相應的學期內直接支付予學校。

二、在第一學期的十月三十一日及在第二學期的四月三十日仍在學校就讀的學生均納入上款所指各期金額的計算範圍內。

三、學校應在收到學費津貼後三十日內，將津貼交予受惠學生或抵償其所欠的款項，並將有關事實通知教育暨青年局。

第六條  
帳目的校正

一、教育暨青年局須將學費津貼的受惠學生名單交予學校，而學校則須自接獲通知之日起十日內，以書面向教育暨青年局確認有關名單。

二、教育暨青年局須根據上款所指學校提交的資料，核實學費津貼的支付情況。

三、如發現各期的金額計算有誤，教育暨青年局應依職權向學校支付不足之數或要求學校退還不當支付的款項。

四、學校就支付款項不足而作的聲明異議，僅在學費津貼所屬的學年結束前提出方獲接納。

第七條  
廢止性規定

廢止第 16/2005 號行政法規。

Artigo 4.º

**Montante do subsídio**

1. Os montantes do subsídio de propinas a conceder, por aluno, em cada ano lectivo, são os seguintes:

1) Ensino infantil e primário: \$ 5 000,00 (cinco mil patacas);

2) Ensino secundário geral: \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas);

3) Ensino secundário complementar: \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

2. Os montantes referidos no número anterior podem ser atualizados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 5.º

**Forma de pagamento**

1. O subsídio de propinas é pago em duas prestações, no decurso dos respectivos semestres lectivos, directamente às escolas.

2. Para efeitos do cálculo do valor das prestações referidas no número anterior, são considerados os alunos que se encontrem a frequentar a escola até 31 de Outubro e 30 de Abril, respectivamente do primeiro e segundo semestres lectivos.

3. As escolas devem proceder à entrega do subsídio de propinas aos alunos beneficiários ou à sua compensação nos montantes em dívida, no prazo de 30 dias após o pagamento do subsídio, e desse facto informar a DSEJ.

Artigo 6.º

**Acerto de contas**

1. A DSEJ deve entregar a lista nominativa dos alunos beneficiários do subsídio de propinas às escolas e estas devem confirmar a respectiva lista, à DSEJ, por escrito e no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação.

2. A DSEJ procede à verificação do pagamento do subsídio de propinas, com base na informação das escolas, a que se refere o número anterior.

3. Sempre que se verifique erro no cálculo do valor das prestações, deve a DSEJ promover officiosamente o pagamento dos montantes em falta às escolas ou pedir-lhes a restituição dos montantes indevidamente pagos.

4. Apenas são admitidas reclamações feitas pelas escolas sobre o pagamento de montantes em falta até ao final do ano lectivo a que o subsídio de propinas se reporta.

Artigo 7.º

**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 16/2005.

第八條  
生效及實施

一、本行政法規於公佈翌日生效，並自二零零六 / 二零零七學年起實施。

二、在不影響上款規定的情況下，本行政法規中關於向幼兒教育第一年及第二年的學生發放學費津貼的效力，追溯至二零零五年九月一日，有關金額定為 \$3,500.00（澳門幣叁仟伍佰元）。

二零零六年十二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 55/2006 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第 28/2001 號行政法規第二條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予崔德祺大蓮花榮譽勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 56/2006 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第 28/2001 號行政法規第三條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予艾維斯專業功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006/2007.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os efeitos do presente regulamento administrativo retroagem ao dia 1 de Setembro de 2005, no que se refere à concessão do subsídio de propinas aos alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil, sendo o respectivo montante fixado em \$ 3 500,00 (três mil e quinhentas patacas).

Aprovado em 18 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 55/2006

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 2.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Chui Tak Kei a Medalha de Honra Grande Lótus.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 56/2006

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Rui António Craveiro Afonso a Medalha de Mérito Profissional.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 57/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予盧德華專業功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 57/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Lou I Wa a Medalha de Mérito Profissional.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 58/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予山度士工商功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 58/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a José Manuel dos Santos a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 59/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予馬有禮工商功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 59/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Ma Iao Lai a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 60/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

## 獨一條

授予莫均益工商功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 60/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo Único

É concedida a Mok Kuan Iek a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 61/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

## 獨一條

授予周錦輝旅遊功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 61/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 3) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo Único

É concedida a Chow Kam Fai David a Medalha de Mérito Turístico.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 62/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

## 獨一條

授予梁燦光旅遊功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 62/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 3) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo Único

É concedida a Leong Chan Kuong a Medalha de Mérito Turístico.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 63/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予關恩賜旅遊功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 63/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 3) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Kwan Yany Yan Chi a Medalha de Mérito Turístico.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 64/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（三）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予澳門旅遊塔會展娛樂中心旅遊功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 64/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 3) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida ao Centro de Convenções e Entretenimento/Torre de Macau a Medalha de Mérito Turístico.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 65/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（四）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予李祥立教育功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 65/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 4) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Lei Cheong Lap a Medalha de Mérito Educativo.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



**第 66/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（四）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予蘇輝道教育功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 66/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 4) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida ao Pe. Alejandro Salcedo Garcia a Medalha de Mérito Educativo.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 67/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（四）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予關笑紅教育功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 67/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 4) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Kuan Sio Hong a Medalha de Mérito Educativo.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 68/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（五）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予李萊德文化功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 68/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 5) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Lei Loi Tak a Medalha de Mérito Cultural.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 69/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（五）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予查偉革文化功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 69/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 5) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Oswaldo da Veiga Jardim Neto a Medalha de Mérito Cultural.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 70/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（六）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予郭騰機仁愛功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 70/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 6) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Kok Tang Kei a Medalha de Mérito Altruístico.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 71/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（六）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予黎鴻昇仁愛功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 71/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 6) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a José Lai a Medalha de Mérito Altruístico.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 72/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（六）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予藍欽文仁愛功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 72/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 6) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Lam Yam Man a Medalha de Mérito Altruístico.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 73/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第三條（七）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予阮愛武體育功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 73/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 7) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Un Oi Mou a Medalha de Mérito Desportivo.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 74/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第四條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予安東尼勞績獎章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 74/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 4.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a António Milton Esteves Ferreira a Medalha de Dedicção.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第75/2006號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第四條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予黃慧娟勞績獎章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 75/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 4.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Wong Wai Kun a Medalha de Dedicção.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第76/2006號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第四條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予關冰霏勞績獎章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 76/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 4.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Kuan Peng Fei a Medalha de Dedicção.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第77/2006號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予安藤健太榮譽獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 77/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido a Kenta Ando o Título Honorífico de Prestígio.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 78/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予沈良輔榮譽獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 78/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido a Shim Yang-Bo o Título Honorífico de Prestígio.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 79/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予榑原史博榮譽獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 79/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido a Fumihiko Sakakibara o Título Honorífico de Prestígio.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 80/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予 Mohammadreza Rashidnia 榮譽獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 80/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido a Mohammadreza Rashidnia o Título Honorífico de Prestígio.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 81/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予朱志偉功績獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 81/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido a Chu Chi Wai o Título Honorífico de Valor.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 82/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予何司行功績獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 82/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido a Ho Si Hang o Título Honorífico de Valor.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 83/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予李楠功績獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 83/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido a Lei Nam o Título Honorífico de Valor.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 84/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予李鴻燦功績獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 84/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido a Lei Hong Chan o Título Honorífico de Valor.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 85/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予潘麗芬功績獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 85/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido a Pun Lai Fan o Título Honorífico de Valor.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 86/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第五條（二）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予澳門愛心之友協進會功績獎狀。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 86/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 5.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedido à Associação dos Amigos da Caridade de Macau o Título Honorífico de Valor.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 380/2006 號行政長官批示**

鑑於判給龍昌建築工程有限公司執行「青洲海關浮動碼頭工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與龍昌建築工程有限公司訂立「青洲海關浮動碼頭工程」的執行合同，金額為 \$ 10,980,000.00（澳門幣壹仟零玖拾捌萬元整），並分段支付如下：

2006 年 .....	\$ 4,392,000.00
2007 年 .....	\$ 6,588,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.05.00.00.02、次項目 8.052.032.02 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2006**

Tendo sido adjudicada à empresa Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, a execução da empreitada do «Cais Flutuante dos Serviços de Alfândega da Ilha Verde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada do «Cais Flutuante dos Serviços de Alfândega da Ilha Verde», pelo montante de \$ 10 980 000,00 (dez milhões, novecentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 4 392 000,00
Ano 2007 .....	\$ 6 588 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, subacção 8.052.032.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 381/2006 號行政長官批示**

透過第 330/2004 號行政長官批示，許可與澳門保險股份有限公司訂立向在教育暨青年局登記的非高等教育的學生提供學界保險的執行合同，期間為二零零五年一月一日至二零零七年十二月三十一日。

然而，因應學生離澳外訪人數增加，須修改第 330/2004 號行政長官批示所定的分段支付及總金額。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2006**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2004 foi autorizada a celebração do contrato com a «Companhia de Seguros de Macau, S.A.», para a prestação de serviços de seguro escolar dos alunos do ensino não superior, registados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2007.

Entretanto, por força do crescente número de deslocações dos alunos ao exterior da Região Administrativa Especial de Macau, é necessário alterar o montante global e o respectivo escalonamento, definidos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2004.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:



一、許可與澳門保險股份有限公司訂立向在教育暨青年局登記的非高等教育的學生提供學界保險的合同附錄，期間為二零零五年一月一日至二零零七年十二月三十一日，修改第330/2004號行政長官批示第一款所定的分段支付及總金額，總金額改為\$7,389,170.00(澳門幣柒佰叁拾捌萬玖仟壹佰柒拾元)，並分段支付如下：

2005年 .....	\$ 2,039,170.00
2006年 .....	\$ 2,500,000.00
2007年 .....	\$ 2,850,000.00

二、二零零五之負擔已由登錄於去年學生福利基金本身預算內經濟分類為「05.04.00.00.09 — 學生保險」的項目撥款支付。

三、二零零六之負擔由登錄於本年度學生福利基金本身預算內經濟分類為「05.04.00.00.09 — 學生保險」的項目撥款支付。

四、二零零七之負擔由登錄於該年度學生福利基金本身預算之相應撥款支付。

五、二零零六財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

### 第 382/2006 號行政長官批示

鑑於判給 CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada提供「氹仔成都街地下停車場及公園之圖則」編製服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立提供「氹仔成都街地下停車場及公園之圖則」編製服務的執行合同，金額為\$6,500,000.00(澳門幣陸佰伍拾萬元整)，並分段支付如下：

2006年 .....	\$ 1,300,000.00
2007年 .....	\$ 5,200,000.00

1. É autorizada a celebração da adenda ao contrato para a prestação de serviços de seguro escolar dos alunos do ensino não superior, registados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2007, a celebrar com a «Companhia de Seguros de Macau, S.A.», alterando-se o montante global e o escalonamento definidos no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2004, respectivamente, para \$ 7 389 170,00 (sete milhões, trezentas e oitenta e nove mil, cento e setenta patacas), como a seguir se indica:

Ano 2005 .....	\$ 2 039 170,00
Ano 2006 .....	\$ 2 500 000,00
Ano 2007 .....	\$ 2 850 000,00

2. O encargo, referente a 2005, foi suportado pela verba inscrita na rubrica «05.04.00.00.09 — Seguro Escolar» do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, do passado ano.

3. O encargo, referente a 2006, é suportado pela verba inscrita na rubrica «05.04.00.00.09 — Seguro Escolar» do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, do corrente ano.

4. O encargo, referente a 2007, será suportado pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2006

Tendo sido adjudicada à CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, a elaboração do projecto de «Auto-silo e Jardim na Rua de Seng Tou, Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a elaboração do projecto de «Auto-silo e Jardim na Rua de Seng Tou, Taipa», pelo montante de \$ 6 500 000,00 (seis milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 1 300 000,00
Ano 2007 .....	\$ 5 200 000,00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.53、次項目8.090.226.02之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.53, subacção 8.090.226.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 383/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准文化基金二零零六年財政年度第二補充預算，金額為 \$6,481,876.00（澳門幣陸佰肆拾捌萬壹仟捌佰柒拾陸元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零六年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 383/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 6 481 876,00 (seis milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, oitocentas e setenta e seis patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

21 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 文化基金二零零六年財政年度第二補充預算 2.º orçamento suplementar do orçamento privativo do Fundo de Cultura para o ano económico de 2006

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Valor
	<b>經常收入 Receitas correntes</b>	
05-00-00-00	轉移	
	<i>Transferências</i>	
05-01-00-00	公營部門	
	<i>Sector público</i>	
05-01-01-00	特區政府津貼	
	<i>Subsídio do Governo da R.A.E.M.</i>	\$ 6,481,876.00
	總計 <i>Total</i>	\$ 6,481,876.00

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Valor
	<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
04-00-00-00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	
04-02-00-00	私立機構 <i>Instituições particulares</i>	
04-02-00-00-03	協辦文化活動津貼 Subsídio para colaboração em actividades culturais	\$ 6,481,876.00
	總計 <i>Total</i>	\$ 6,481,876.00

主席：何麗鑽，其他成員：王世紅、羅麗薇、鄭秋亮

A Presidente, *Ho Lai Chun da Luz.* — Os Restantes Membros,  
*Wong Sai Hong — Lo Lai Mei — Kong Chau Leong.*

### 第 384/2006 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 384/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准體育發展基金二零零六年財政年度第三補充預算，金額為 \$46,850,000.00（澳門幣肆仟陸佰捌拾伍萬元整），該預算為本批示之組成部分。

É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 46 850 000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentas e cinquenta mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零零六年十二月二十一日

21 de Dezembro de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

### 體育發展基金第三補充預算

#### 二零零六年財政年度

#### 3.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo Ano económico de 2006

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
					<b>經常收入</b> <b>Receitas correntes</b>	
					轉移 <i>Transferências</i>	
					特區政府津貼	
					Subsídio do Governo da R.A.E.M.	
05	01	01				\$ 46,850,000.00

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
					<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
02	00	00	00		資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
02	03	00	00		勞務之取得 Aquisição de serviços	
02	03	02	00		設施之負擔 Encargos das instalações	
02	03	02	01		電費 Energia eléctrica	\$ 7,000,000.00
02	03	02	02		設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	\$ 4,950,000.00
02	03	09	00		未列明之負擔 Encargos não especificados	
02	03	09	01		特別計劃 Projectos especiais	
02	03	09	01	14	體育健身興趣班 Programa das actividades desportivas regulares	\$ 500,000.00
02	03	09	01	99	其他特別計劃 Outros projectos especiais	\$ 4,000,000.00
04	00	00	00		經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	
04	02	00	00		私立機構 Instituições particulares	
04	02	01	00		固定資助 Subsídios regulares	\$ 400,000.00
04	02	02	00		特別及個別資助 Subsídios específicos e pontuais	
04	02	02	09		其他特別及個別資助 Outros subsídios específicos e pontuais	\$ 3,000,000.00
09	00	00	00		財務活動 <i>Operações financeiras</i>	
09	01	00	00		財務資產 Activos financeiros	
09	01	03	00		出資證券 Títulos de participação	\$ 27,000,000.00

二零零六年十一月二十一日於體育發展基金行政管理委員會  
——黃有力（主席）；唐偉良，張祖強

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 21 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Vong Iao Lek.* — *Tong Wai Leong* — *Chang Tou Keong Michel.*

#### 第 385/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 385/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零七年一月八日起，發行並流通以「豬年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五元五角 ..... 250,000 枚

含面額澳門幣十元郵票之小型張 ..... 250,000 枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零六年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

### 第 386/2006 號行政長官批示

為簡化及加快向社會傳播人員提供證明的程序，提高效率並適應資訊化形勢；

考慮到新聞局根據三月十七日第69/2003號行政長官批示為進行新聞採訪所發出的工作證不適應現實需要；

為利用資訊技術及互聯網所提供的優勢，將證件的資料數據化，以配合“電子政府”計劃的落實並推動澳門特區政府的政務電子化；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月九日第24/94/M號法令第二條q)項之規定，作出以下批示。

一、新聞局透過電子資料庫的技術方式提供社會傳播機構人員證明。

二、廢止三月十七日第 69/2003 號行政長官批示。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零六年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

### 第 387/2006 號行政長官批示

鑑於判給 MTU Asia (China) Limited 供應 A 系列海關輪之柴油發動機連減速齒輪箱及其配件的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 8 de Janeiro de 2007, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Porco», nas taxas e quantidades seguintes:

5,50 patacas ..... 250 000

Bloco com selo de 10,00 patacas ..... 250 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

21 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 386/2006

Tendo em vista a simplificação, celeridade e eficácia do procedimento de credenciação dos agentes da Comunicação Social e, bem assim, a actualidade da informação fornecida;

Considerando a desnecessidade do cartão de identificação emitido pelo Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2003, de 17 de Março, para a cobertura noticiosa de eventos pelos profissionais da classe;

Atendendo às vantagens proporcionadas pela tecnologia informática, sendo a *Internet* a principal das novas tecnologias da informação, permitindo a digitalização da informação contida no supra-referido cartão;

Em execução do projecto de Governo Electrónico, promovendo a administração electrónica da Região Administrativa Especial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea q) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. O Gabinete de Comunicação Social passa a credenciar os agentes dos órgãos de Comunicação Social através de meios técnicos de processamento electrónico de dados.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2003, de 17 de Março.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

26 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 387/2006

Tendo sido adjudicado à MTU Asia (China) Limited, o fornecimento de Motor Principal a Diesel e Caixa Redutora/Inversora e seus Componentes para a Lancha de Fiscalização da Classe A, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 MTU Asia (China) Limited 訂立 A 系列海關輪之柴油發動機連減速齒輪箱及其配件之供應合同，金額為 \$4,781,082.00（澳門幣肆佰柒拾捌萬壹仟零捌拾貳元整），並分段支付如下：

2006 年 .....	\$ 1,912,412.80
2007 年 .....	\$ 2,629,617.60
2008 年 .....	\$ 239,051.60

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十七章第四組「港務局——船舶建造廠」內經濟分類「02.02.01.00 原料及附料」之撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年及二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

**第 388/2006 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第二十四條的規定，作出本批示。

一、公共行政範疇的部門及機構支付公共開支，以及透過出納活動提取款項時，得使用下列工具為之：

- (一) 澳門特別行政區法定流通貨幣，但不妨礙四月三日第 16/95/M 號法令第四條的規定；
- (二) 支票；
- (三) 信用卡；
- (四) 帳戶之間的轉帳；
- (五) M/三格式付款委託書；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a MTU Asia (China) Limited, para o fornecimento de Motor Principal a Diesel e Caixa Redutora/Inversora e seus Componentes para a Lancha de Fiscalização da Classe A, pelo montante de \$ 4 781 082,00 (quatro milhões, setecentas e oitenta e uma mil e oitenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 1 912 412,80
Ano 2007 .....	\$ 2 629 617,60
Ano 2008 .....	\$ 239 051,60

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na divisão 04 do capítulo 27.º «Capitania dos Portos — Estaleiro de Construção Naval», rubrica «02.02.01.00 — Matérias-primas e subsidiárias», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 e 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 388/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. O pagamento de despesas públicas dos serviços e organismos do sector público administrativo, bem como a saída de fundos por operações de tesouraria, pode ser efectuado através da utilização dos seguintes meios:

- 1) Moeda com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/95/M, de 3 de Abril;
- 2) Cheque;
- 3) Cartão de crédito;
- 4) Transferência bancária;
- 5) Ordem de pagamento modelo M/3;

- (六) M/七格式支付憑證；
- (七) 其他支付工具，該等支付工具須為銀行機構所採用支付工具的類型，並具有銀行機構所採用支付工具的特徵。
- 二、上款所指支付工具的性質、特徵及制度須遵守法律及相關規章規定。
- 三、在不妨礙出納活動的特別規定下，每一公共開支的支付尤其應使用第一款所載的其中一種工具。
- 四、對第一款規定的支付工具制度的管理，屬財政局、澳門金融管理局、庫房及代理銀行的職權。
- 五、為適用本批示的規定，徵收公共收入或作出支付的部門及機構均視為庫房。
- 六、倘支付予庫房所使用的支付工具為支票，則該支票必須為記名式及劃線支票。
- 七、倘部門及機構認為支票的背書屬不可或缺，則該支票得為指示式及劃線支票。
- 八、支付作出的證明按適用於銀行的規定為之。
- 九、財政局及具有庫房職能的其他部門及機構負責保存所有文件載體的檔案，尤其是微縮底片及資訊資料，為期五年。
- 十、銀行須採取措施向具有庫房職能的部門及機構提供行使相關職權所必須的資訊。
- 十一、因本法規的適用而引起的疑問，由財政局局長以批示解決。
- 十二、M/三格式及M/七格式分別載於本批示的附件一及附件二，該等附件並為本批示的組成部分。
- 十三、本批示自二零零七年一月一日生效。

二零零六年十二月二十六日


行政長官 何厚鏞

- 6) Título de pagamento modelo M/7;
- 7) Outros meios de pagamento do tipo e com as características dos utilizados pelas instituições bancárias.
2. A natureza, as características e o regime dos meios de pagamento mencionados no número anterior obedecem ao disposto na lei e nos respectivos regulamentos.
3. Sem prejuízo das disposições especiais sobre operações de tesouraria, em cada pagamento de despesas públicas deve ser utilizado, exclusivamente, um dos meios de pagamento previstos no n.º 1.
4. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças, à Autoridade Monetária de Macau, aos cofres do Tesouro e aos bancos agentes a gestão do sistema dos meios de pagamento previstos no n.º 1.
5. Para efeitos do presente despacho consideram-se cofres do Tesouro todos os serviços e organismos que arrecadem receitas públicas ou procedam a pagamentos.
6. Quando o meio de pagamento utilizado revista a forma de cheque sobre o Tesouro, este é obrigatoriamente nominativo e cruzado.
7. Nos casos em que os serviços e organismos considerem imprescindível o endosso do cheque, este pode ser «à ordem» e cruzado.
8. A prova de efectivação dos pagamentos é feita nos termos aplicáveis às instituições bancárias.
9. A Direcção dos Serviços de Finanças e demais serviços e organismos com funções de cofre do Tesouro, conservam em arquivo todos os suportes documentais, designadamente microfílm e registos informáticos, por um período de cinco anos.
10. As instituições bancárias providenciam o fornecimento aos serviços e organismos com funções de cofre do Tesouro a informação necessária ao exercício das respectivas atribuições.
11. As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma são resolvidas por despacho do director dos Serviços de Finanças.
12. O modelo M/3 e o modelo M/7 constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
13. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

26 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一  
ANEXO I

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 財政局 Direcção dos Serviços de Finanças</p>	<p>司庫活動 OPERAÇÕES DE TESOURARIA</p>	<p>M/3 RF 格式 M/3 RF</p>
<p>a) _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: right;">經濟年度 Ano económico de _____</p> <p style="text-align: right;">結算編號 Liquidação n.º _____</p> <p style="text-align: right;">澳門幣 Patacas \$ _____</p>		
<p>給予 A _____</p> <p>_____</p> <p>金額為 é devida a quantia de _____</p> <p>_____</p> <p>關於 relativa a _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>根據將存檔之證明文件 conforme documentos justificativos que ficam arquivados.</p>		
<p>備註 Observações _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		
<p>財政局 Direcção dos Serviços de Finanças, _____ / _____ / _____.</p> <p style="text-align: center;">結算 Liquidado por _____</p> <p style="text-align: center;">複核 Verificado por _____</p> <p style="text-align: right;">審閱及支付 Visto e pague-se. 局長 O Director dos Serviços,</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">茲收到澳門特別行政區庫房上述金額 Recebi do Cofre do Tesouro da Região Administrativa Especial de Macau a quantia acima mencionada.</p> <p>簽名 Assinatura _____</p> <p style="text-align: right;">日期 Data _____ / _____ / _____</p>		
<p>a) 司庫活動之帳戶標題說明 Indicação da epígrafe da conta de operações de tesouraria.</p>		



附件二  
ANEXO II

 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 財政局 Direcção dos Serviços de Finanças	<b>結算單</b> <b>TÍTULO DE PAGAMENTO</b>	經濟年度 ANO ECONÓMICO 結算編號 LIQUIDAÇÃO N.º 登記員 REGISTADO POR: _____
---	--	--

批示  
DESPACHO DE  
組織單位  
UNIDADE ORGÁNICA

申請編號  
REQUISIÇÃO N.º

致  
A

金額  
É DEVIDA A QUANTIA DE :

有關事項  
RELATIVA A:

總額 ILÍQUIDO 扣除 DESCONTOS 淨額 LÍQUIDO
--

組織編號 ORGÁNICA	經濟編號 ECONÓMICA	名稱 DESIGNAÇÃO	金額 QUANTIA
扣除 DESCONTOS			
澳門特別行政區收入 RECEITAS DA RAEM		庫房轉帳 OPERAÇÕES DE TESOURARIA	
結算員 LIQUIDADO POR	核實員 VERIFICADO POR	批閱及支付 VISTO E PAGUE-SE	局長 O DIRECTOR DOS SERVIÇOS
茲收到澳門特別行政區庫房以上之金額 RECEBI DO COFRE DO TESOURO DA RAEM, A QUANTIA ACIMA MENCIONADA		簽名 ASSINATURA	
日期: _____ / _____ / _____ DATA		_____	

**第 389/2006 號行政長官批示**

鑑於判給「富士施樂（香港）有限公司」向澳門大學提供7台影印機租賃服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「富士施樂（香港）有限公司」簽訂「向澳門大學提供7台影印機租賃服務」合同，金額為\$174,300.00（澳門幣壹拾柒萬肆仟叁佰元整），並分段支付如下：

2007年 .....	\$ 34,860.00
2008年 .....	\$ 34,860.00
2009年 .....	\$ 34,860.00
2010年 .....	\$ 34,860.00
2011年 .....	\$ 34,860.00

二、二零零七年之負擔由登錄於該年度澳門大學本身預算內的經濟分類「02-03-04-00-02 — 資產租賃 — 動產」帳目之撥款支付。

三、二零零八年、二零零九年、二零一零年及二零一一年之負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算之相應撥款支付。

四、二零零七年至二零一零年財政年度在本批示第一款所訂定之金額於每一年度若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十六日

行政長官 何厚鐸

**第 390/2006 號行政長官批示**

鑑於判給派意市場推廣服務有限公司提供『體驗運動展計劃』服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須確保其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 389/2006**

Tendo sido adjudicada à «Fuji Xerox (Hong Kong) Limited», a prestação de serviços de aluguer de 7 máquinas fotocopiadoras à Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Fuji Xerox (Hong Kong) Limited», para a prestação de serviços de aluguer de 7 máquinas fotocopiadoras à Universidade de Macau, pelo montante de \$ 174 300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 .....	\$ 34 860,00
Ano 2008 .....	\$ 34 860,00
Ano 2009 .....	\$ 34 860,00
Ano 2010 .....	\$ 34 860,00
Ano 2011 .....	\$ 34 860,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita na rubrica «02-03-04-00-02 Locação de bens — Bens móveis» do orçamento privativo da Universidade de Macau, desse ano.

3. Os encargos, referentes a 2008, 2009, 2010 e 2011, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 a 2010, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2006**

Tendo sido adjudicada à empresa «Primedia — Companhia de Promoção de Serviços e Marketing, Limitada», a prestação de serviços no Projecto de Exposição de Simuladores de Actividades Desportivas, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與派意市場推廣服務有限公司訂立『體驗運動展計劃』的服務合同，金額為 \$2,725,542.50（澳門幣貳佰柒拾貳萬伍仟伍佰肆拾貳元伍角整），並分段支付如下：

2006 年 ..... \$ 2,316,711.10  
2007 年 ..... \$ 408,831.40

二、二零零六年的負擔由登錄於本年度體育發展基金本身預算內經濟分類為「02.03.09.01.99 —— 其他特別計劃」的帳項撥款支付。

三、二零零七年的負擔由登錄於該年度體育發展基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

### 第 391/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2003 號行政法規第九條（一）項的規定，作出本批示。

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之三十撥入法務公庫。

二零零六年十二月十四日

行政長官 何厚鏞

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Primedia — Companhia de Promoção de Serviços e Marketing, Limitada», para prestação de serviços no Projecto de Exposição de Simuladores de Actividades Desportivas, pelo montante de \$ 2 725 542,50 (dois milhões, setecentas e vinte e cinco mil, quinhentas e quarenta e duas patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 ..... \$ 2 316 711,10  
Ano 2007 ..... \$ 408 831,40

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.09.01.99 — Outros Projectos Especiais», do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003, o Chefe do Executivo manda:

No próximo ano reverterá para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 30% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

14 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) — 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝 .....	\$ 400,00	<b>Arquivos de Macau, I Série</b> (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal. ....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) — 一九四一年第二組 普通裝 .....	\$ 150,00	<b>Arquivos de Macau, II Série</b> (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. ....	\$ 150,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	<b>Código Civil</b> (ed. em chinês). ....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	<b>Código Civil</b> (ed. em português). ....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em chinês). ....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em português). ....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993). ....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 2000). ....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	<b>Código de Processo Administrativo Contencioso</b> (ed. bilingue, Dezembro de 1999). ....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em chinês). ....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em português). ....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue, 1996). ....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	<b>Código Penal</b> (2.ª ed. bilingue, 1998). ....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em chinês). ....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em português). ....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995). ....	\$ 25,00
立法會會刊 .....	按每期訂價	<b>Diário da Assembleia Legislativa.</b> ....	Preço variável
中葡字典		<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	
普通裝 .....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura). ....	\$ 60,00
袖珍裝 .....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso». ....	\$ 35,00
葡中字典		<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	
普通裝 .....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版) .....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). ....	\$ 50,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示) .....	按每期訂價	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.</b> ....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇六年上半年) .....	按每期訂價	<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2006). ....	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 第二版) .....	\$ 40,00	<b>Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau</b> (2.ª ed., bilingue). ....	\$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85,00	<b>Legislação Penal Avulsa</b> (ed. bilingue, 1996). ....	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	<b>Apêndice à Legislação Penal Avulsa</b> (2.ª ed. bilingue, 1998). ....	\$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	<b>Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú- blica Popular da China</b> (ed. bilingue, 2000). ....	\$ 40,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995). ....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. em chinês, Março de 1998). ....	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue, 1998). ....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias</b> (ed. bilingue, 1997). ....	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版).....	\$ 40,00	<b>Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau</b> (2.ª ed., bilingue). ....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	<b>Processo de Integração</b> (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês, Novembro de 1995). ....	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	<b>Regime do Direito de Autor</b> (ed. bilingue, 2000). ....	\$ 80,00
公職法律制度 (第五版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (5.ª ed. em chinês, 1999). ....	\$ 80,00
(第五版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(5.ª ed. em português, 1999). ....	\$ 80,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Horizontal</b> (ed. bilingue, 1996). ...	\$ 20,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Industrial</b> (ed. bilingue, 2000). ...	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue, 1996). ....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue, 1996). ....	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue, Março de 1998). ....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue, 1996). ....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue, 1996). ....	\$ 8,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue, 1995). ....	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue, 1997). ....	\$ 50,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (5.ª ed. bilingue, 2000). ....	\$ 18,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue, Maio de 1998). ....	\$ 150,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$40.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00